



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

1ª discussão
Em 12/09/95
PRESIDENTE

Indicação Nº 0094/95

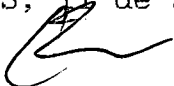
Em 11 de Setembro de 1995

SOLICITA AO EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS, AS INDÚSTRIAS NÃO POLUENTES, QUE SE CONSTITUIREM NO MUNICÍPIO.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, I N D I C A à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando a concessão de isenção tributária, pelo prazo de 3 (três) anos, às indústrias não poluentes, que se constituírem no Município de Cabo Frio.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Setembro de 1995.

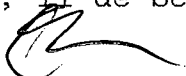

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É nossa obrigação como legislador, ser inteiramente participante, quanto aos interesses do município. Anexamos a esta Indicação, cópias das Leis 1550 de 22 de junho de 1994, e 1591 de 20 de dezembro de 1994, oriundas do Município de Teresópolis. Com a aplicação destas Leis, num prazo de aproximadamente 12 meses, novas indústrias, geradoras de empregos e de investimentos, podem regularizar-se, o obter os benefícios da isenção.

Entendemos, que vale a pena uma consulta, para obtermos os resultados positivos decorrentes destas Leis.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Setembro de 1995.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor